



**PROTOCOLO Nº** : **30.790-4/2018 – AUTOS DIGITAIS**

**PRINCIPAL** : **MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**

**GESTOR** : **ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**

**ASSUNTO** : **APOSENTADORIA**

**INTERESSADA** : **LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO**

**ADVOGADO** : **NÃO CONSTA**

**RELATOR** : **CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA**

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão da **aposentadoria por invalidez**, à **Sra. Laura Cristina Xavier Silva de Menezes Galvão**, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “C”, Nível “06”, 30 horas, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, c/c os termos do artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, artigo 213, inciso I, da Lei Complementar 04/1990 e as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

O Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso manifestou-se, por meio de parecer jurídico, opinando pelo deferimento da aposentadoria por invalidez. Dessa forma, foi editado o Ato 17.984/2017.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência concluiu Relatório Técnico, sugerindo ao Conselheiro Relator o registro do Ato e a legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 4.882/2018, opinando pelo registro do Ato, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

**É o Relatório.**

